



# BROCHIER - RS

---

## Lei nº492/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 15 de dezembro de 1997

### LEI Nº 492, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

#### Altera Tabela V, item II e Tabela IX do Código Tributário Municipal.

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Ficam alteradas a tabela V, item II - Taxas de Serviços Urbanos - Limpeza e Conservação de Logradouros e tabela IX - Taxa de Iluminação Pública, constantes do Anexo ao Código Tributário do Município - Lei nº 421/96, que passam ter a seguinte redação:

#### “TABELA V

#### Da Taxa de Serviços Urbanos

I - ...

**II - Abrangendo todos os imóveis localizados na zona urbana, quanto a LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS.**

#### VALORES EM UFIR

**Nos logradouros pavimentados:**

**1 - Para até 15(quinze) metros de testada, por economia PREDIAL ou TERRITORIAL.....20**

**2 - Por fração excedente superior a 10(dez) metros, observado o limite máximo de 100 UFIR's.....10**

**Nos logradouros sem pavimentação:**

**1 - Para até 15(quinze) metros de testada, por economia PREDIAL ou TERRITORIAL.....10**

**2 - Por fração excedente superior a 10(dez) metros, observado o limite de 50 UFIR's.....5”**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**TABELA IX**  
**DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP**

**Percentual de incidência determinado pela faixa de consumo sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública cobrada pela CEEE.**

<b>Faixa de Consumo KWH</b>	<b>Residencial</b>	<b>Comercial</b>	<b>Industrial</b>	<b>Rural</b>
0 a 30	1,0%	2,0%	2,0%	1,0%
31 a 50	1,5%	3,0%	3,0%	1,5%
51 a 100	2,0%	4,0%	4,0%	2,0%
101 a 200	3,0%	5,0%	5,0%	3,0%
201 a 500	5,0%	6,0%	6,0%	5,0%
501 a 1.000	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
<b>1.001 a 1.500</b>	<b>15,0%</b>	<b>25,0%</b>	<b>25,0%</b>	<b>15,0%</b>
<b>1.501 a 2.000</b>	<b>20,0%</b>	<b>30,0%</b>	<b>30,0%</b>	<b>20,0%</b>
<b>Acima de 2.000</b>	<b>50,0%</b>	<b>50,0%</b>	<b>50,0%</b>	<b>50,0%”</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 425/97.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**